



## MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

<b>ASSUNTO</b> <b>POLÍTICA EXERCÍCIO DE VOTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VERSÃO</b> <b>4<sup>a</sup></b>	<b>PÁGINA</b> <b>1/4</b>
---	---------------	---------------------------------------	-----------------------------

A **CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS** (“Gestora”), gestora de Fundos de Investimento, adota para todos os Fundos geridos a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta política orienta as decisões da Gestora em Assembleias Gerais de Emissores de títulos e valores mobiliários.

Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1. A presente Política de Voto tem por objeto apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos.

2. Os responsáveis pelo controle e execução desta Política de Voto são definidos da seguinte forma:

I – Pela renda variável fica responsável a pessoa indicada pelo Diretor responsável pela Gestão, o gestor operacional do fundo, conforme aprovado em reunião de Diretoria, realizada em 29/09/2023.

II – Pela renda fixa e fundos de investimentos, fica responsável a pessoa indicada pelo Diretor responsável pela Gestão, o gestor operacional do fundo, conforme aprovado em reunião de Diretoria, realizada em 29/09/2023, conjuntamente a área de Backoffice.

Sendo que o gestor responsável:

(a) representará os Fundos geridos pela Concórdia, exercendo suas obrigações de decisão de voto e a área de Compliance terá a responsabilidades de controle e supervisão desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto; e

(b) disponibilizará aos administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Concórdia um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação aos respectivos Fundos, bem como os casos de abstenção.

3. A Presente Política de Voto não se aplica aos:

(a) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(b) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR's.

4. A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os cotistas e administradores fiduciários e respeitando a legislação vigente, priorizando o melhor

<b>DATAS</b>		<b>APROVAÇÃO</b> <b>COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS / RISCO</b>
<b>EMIÇÃO</b> <b>OUTUBRO/2018</b>	<b>REVISÃO</b> <b>SETEMBRO/2023</b>	



## MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

<b>ASSUNTO</b> <b>POLÍTICA EXERCÍCIO DE VOTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VERSÃO</b> <b>4<sup>a</sup></b>	<b>PÁGINA</b> <b>2/4</b>
---	---------------	---------------------------------------	-----------------------------

desempenho dos Fundos Concórdia.

5. A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (a) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos geridos pela Concórdia que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- (b) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da empresa a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

6. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo o previsto no item 3 acima.

7. Constituem-se Matérias Relevantes Obrigatórias:

(a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia;
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos geridos pela Concórdia; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, tais como, tópicos abrangidos pelos critérios ESG.

(b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(c) no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alteram a classe CVM ou do tipo ANBIMA dos Fundos de Investimento;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; (v) liquidações dos Fundos de Investimento; e
- (vi) assembleia de cotista nos casos previstos no art. 70 da Resolução CVM nº 175/22.

8. Nas hipóteses abaixo, o exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da Gestora, ainda que se

<b>DATAS</b>		<b>APROVAÇÃO</b> <b>COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS / RISCO</b>
<b>EMIÇÃO</b> <b>OUTUBRO/2018</b>	<b>REVISÃO</b> <b>SETEMBRO/2023</b>	



## MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

<b>ASSUNTO</b> <b>POLÍTICA EXERCÍCIO DE VOTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VERSÃO</b> <b>4<sup>a</sup></b>	<b>PÁGINA</b> <b>3/4</b>
---	---------------	---------------------------------------	-----------------------------

trate de Matéria Relevante Obrigatória:

- (a) assembleias que ocorrerem em cidades fora da sede da Gestora e não seja possível voto a distância;
- (b) custo relacionado com o exercício o voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos de Investimento; e
- (c) participação total dos Fundos geridos pela Concórdia na fração votante da matéria, for inferior a 3% (três por cento) e nenhum outro fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

9. Fica facultado à Gestora optar pela abstenção do voto em Assembleia, mesmo que se trate de Matéria Relevante, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

10. Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos, como, exemplificativamente, nos casos em que:

- (a) a Gestora for responsável pela gestão dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- (b) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- (c) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido.
- (d) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

11. Serão obedecidos os seguintes procedimentos para decisão, registro e formalização do voto:

- (a) havendo convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, a Gestora, na figura do gestor responsável pelo fundo ou gestor designado pelo Diretor de Gestão da Concórdia, analisará imediatamente a posição do fundo na empresa que convocou a assembleia e as matérias que serão colocadas em pauta para voto. O gestor orientará a área de Compliance no preenchimento do boletim de voto a distância ou pedirá documentação necessária para participação presencial na assembleia;
- (b) o voto será decidido pelo gestor responsável pelo fundo ou gestor designado pelo Diretor de Gestão, levando em consideração a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa;
- (c) o controle de voto será realizado pela área de Compliance, por meio de planilha de excel, constando no mínimo, a data da assembleia, o nome do emissor, nº do CNPJ do emissor, o nome do fundo detentor do

<b>DATAS</b>		<b>APROVAÇÃO</b> <b>COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS / RISCO</b>
<b>EMISSÃO</b> <b>OUTUBRO/2018</b>	<b>REVISÃO</b> <b>SETEMBRO/2023</b>	



## MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

<b>ASSUNTO</b> <b>POLÍTICA EXERCÍCIO DE VOTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VERSÃO</b> <b>4<sup>a</sup></b>	<b>PÁGINA</b> <b>4/4</b>
---	---------------	---------------------------------------	-----------------------------

papel/ativo, os votos proferidos, justificativa para o voto proferido, no caso de abstenção informar no campo justificativa o motivo pelo qual a Gestora decidir não votar.

12. A comunicação ao administrador do fundo será feita por meio de um relatório mensal, o qual resumirá os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, além de justificativa para as abstenções, através de correspondência, que inclui correio eletrônico (e-mail).

13. Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet): [www.concordiaasset.com.br](http://www.concordiaasset.com.br).

<b>DATAS</b>		<b>APROVAÇÃO</b> <b>COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS / RISCO</b>
<b>EMISSÃO</b> <b>OUTUBRO/2018</b>	<b>REVISÃO</b> <b>SETEMBRO/2023</b>	